



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1176

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE SUCATA E MATERIAIS INSERVÍVEIS EXISTENTES NO DEPÓSITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ALIENAÇÃO da SUCATA e MATERIAIS INSERVÍVEIS, existentes no Depósito Municipal, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93, e posteriores modificações pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Art. 2º - A receita decorrente da operação citada no artigo primeiro, será contabilizada na codificação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 14 de junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

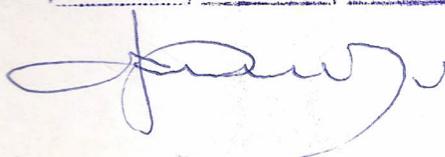

Dinardo Eugênio F. Triani
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

às fls. 96º - 97.

Mirai, 14/06/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria